

São Paulo, 02 de maio de 2018.

**À Comissão de Ética Pública**

Palácio do Planalto, anexo I-B, sala 102

Brasília – DF

CEP 70.150-900

etica@presidencia.gov.br

C/c

**Secretário - executivo da Comissão**

Sr. Gustavo Caldas Guimarães de Campos

**Ref: solicita averiguação de profissional indicado para diretoria da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**

Prezados senhores,

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) é uma associação civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal, legalmente constituída em 1987, inscrita no CNPJ sob o nº 58.120.387/0001-08, com sede na Rua Desembargador Guimarães, 21, Água Branca, São Paulo – SP, integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, com missão de promover a informação, a educação e a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

A Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) é uma associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 00.665.448/0001-24 e instituída na Avenida Brasil, 4365, Campus da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) – Prédio do CEPI – DSS – Manguinhos, no CEP 21040-900 – Rio de Janeiro, com a missão de apoiar indivíduos e instituições ocupados com o ensino de Graduação e Pós-Graduação, a pesquisa, a cooperação e a prestação de serviços em Saúde Pública/Coletiva.

Pedimos, respeitosamente, que essa Comissão instaure procedimento para averiguar se os antecedentes profissionais do Sr. Davidson Tolentino de Almeida, indicado pela Presidência da República para ocupar cargo de diretor da ANS, estão em desacordo com as normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Tal indicação consta do despacho no.196 da Presidência da República, publicado no DOU de 18/04/2018:

*“Nº 197, de 17 de abril de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do Senhor DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Karla Santa Cruz Coelho.”*

Nossa preocupação fundamenta-se na evidência, apontada a seguir:

1. Segundo matéria do Jornal Nacional (TV Globo) de 27/04/2018 o indicado para o cargo de diretor da ANS, Davidson Tolentino de Almeida, estaria envolvido com esquema de corrupção, arrecadação e estocagem de dinheiro ilícito. A matéria é baseada em depoimentos à Polícia Federal de José Expedito Rodrigues Almeida, ex-assessor do senador Ciro Nogueira (PP) e do deputado Eduardo da Fonte (PP).
2. Segundo informado pela reportagem, José Expedito disse que ele próprio, Eduardo da Fonte, Ciro Nogueira, Marcos Meira e **Davidson Tolentino** residiram em apartamento

utilizado para estocagem de dinheiro. Além disso, relatou que teria arrecadado R\$ 100 mil entre 2013 e 2015 com o indicado por determinação de parlamentares.

O Código de Conduta da Alta Administração Federal é aplicável aos diretores das autarquias, e, em decorrência disso, baliza a conduta de indicados para ocuparem estes postos. Referido código, em seus arts. 10 e 13 determina que negociações que envolvam conflito de interesses deverão ser imediatamente informadas à Comissão de Ética Pública, independentemente da sua aceitação ou rejeição e que a autoridade pública deve esclarecer e existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

De outro lado, o art. 3º da Lei 9.961/00 estabelece que “a ANS terá por finalidade institucional promover **a defesa do interesse público** na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no país.”

Sob essa perspectiva, as informações sobre os antecedentes do indicado constituem fortes indícios de incompatibilidade com o exercício de cargo na Alta Administração Federal e, até que sejam apuradas, deveriam representar um impedimento para continuidade da tramitação da sabatina no Senado Federal e eventual indicação final do seu nome.

Considerando o acima exposto, requeremos que essa Comissão apure a situação aqui apresentada face aos dispositivos do Código de Conduta da Alta Administração Federal e demais regramentos afeitos à esfera da atuação da Comissão e, se confirmada a suspeita de inadequação, que encaminhe sugestão à Presidência da República para sua imediata substituição.

Certos da atenção de Vs. Sas., colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Marilena Lazzarini  
Presidente do Idec



Elici Mª Checchin Bueno  
Coordenadora executiva do Idec



Mário Scheffer  
Vice presidente da ABRASCO



Teresa Liporace  
Gerente de Programas e Políticas